

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“PROXY VOTING”) EM ASSEMBLÉIAS  
ROSENBERG INVESTIMENTOS – CONSULTORA E ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.  
 (“ROSENBERG”)**

**1. OBJETO**

Esta **Política de Voto** segue o estabelecido nos dispositivos do Código ANBIMA (de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para os fundos de investimento geridos pela **ROSENBERG**, em consonância com a Diretriz ANBIMA nº 02 para o Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

**2. PRINCÍPIOS GERAIS**

A **ROSENBERG**, no cumprimento de seu dever fiduciário com os cotistas dos **FUNDOS GERIDOS**, compromete-se a desenvolver suas atividades com a boa-fé e a transparência indispensáveis a uma gestão leal e diligente aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os **FUNDOS GERIDOS**.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a **ROSENBERG** buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a **ROSENBERG** terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

Sob esse princípio, a **Política de Voto** aqui exposta objetiva: (i) aumentar o valor de mercado dos **FUNDOS GERIDOS** no médio e longo prazo e (ii) defender os interesses dos cotistas dos **FUNDOS GERIDOS** que sempre estarão acima de quaisquer outros.

**3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

É obrigatório o exercício da **Política de Voto** em relação aos seguintes assuntos, consideradas Matérias Relevantes e Obrigatórias:

**a. Ações, seus direitos e desdobramentos**

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembléia);
  - iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **ROSENBERG**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo **FUNDO GERIDO**; e
  - iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b. demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

**c. Cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555**

- i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- ii. Mudança do administrador fiduciário ou do gestor de recursos, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. Liquidação do fundo de investimento; e
- vii. Assembléia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

**4. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO**

Fica a critério exclusivo da **ROSENBERG** o exercício de voto, ainda que em relação aos assuntos definidos na cláusula 3 acima, nos casos em que:

- i. A Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível votar à distância;

- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no **FUNDO GERIDO**;
- iii. A participação total dos **FUNDOS GERIDOS**, sujeitos à **Política de Voto**, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum **FUNDO GERIDO** possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- iv. Houver potencial conflito de interesses, observado o disposto na cláusula 5 abaixo;
- v. Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela **ROSENBERG**;
- vi. fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

## 5. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A **ROSENBERG** poderá optar pela abstenção do voto em Assembléia, ainda que se trate de assuntos relacionados na Cláusula 3 acima, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

A título de exemplo, sem prejuízo de outras situações que possam acarretar potenciais conflitos, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a **ROSENBERG** mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos.

## 6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A **ROSENBERG** é a única responsável pelo controle e pela execução da **Política de Voto**, tendo poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO GERIDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

A **ROSENBERG** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, sendo que a **ROSENBERG** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos **FUNDOS GERIDOS** e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A **ROSENBERG** realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a **ROSENBERG** atuará em conformidade com a política de investimento dos **FUNDOS GERIDOS**, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## 7. DIVULGAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS

A **ROSENBERG** disponibilizará ao administrador do **FUNDO GERIDO**, no prazo de 30 dias da ocorrência da assembleia, um relatório contendo os votos proferidos em cada assembleia em relação ao respectivo FUNDO ROSENBERG, bem como os casos de abstenção, quando houver, ficando a cargo do administrador a comunicação ao cotista. Fica ressalvado, que os administradores dos **FUNDOS GERIDOS** poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos *websites*.

## 8. DA PUBLICIDADE

A presente **Política de Voto** encontra-se devidamente registrada, em sua versão integral e atualizada, na ANBIMA, permanecendo disponível para consulta pública, bem como pode ser obtida no site da **ROSENBERG** Investimentos, através do endereço <https://rosenberg.com.br/investimentos>.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a **ROSENBERG** pode ser contatada através: (i) do telefone (11) 3665-4757; (ii) fax (11) 3665-4750 e (iii) endereço eletrônico [rinvest@rosenberg.com.br](mailto:rinvest@rosenberg.com.br).